



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 26/93

Cria o Arquivo do Património Cultural ARPAC e aprova o seu respectivo estatuto orgânico

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 26/93
de 16 de Novembro

A Lei de Protecção do Património Cultural — Lei n.º 10/88, de 22 de Dezembro, define a protecção legal dos bens materiais e imateriais do Património Cultural Moçambicano

A protecção destes bens passa pela sua identificação, registo, estudo, preservação e valorização, com vista ao desenvolvimento da cultura e da personalidade nacionais

O Arquivo do Património Cultural, integrado no Ministério da Cultura e Juventude, e a entidade que se tem ocupado destas acções de uma forma sistemática e com critérios científicos Iniciado como um Projecto importa neste momento conferir-lhe uma existência legal e autónoma

Nestes termos, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta

ARTIGO 1

É criado o Arquivo do Património Cultural neste decreto também designado abreviadamente por ARPAC e aprovado o referido Estatuto Orgânico em anexo, que faz parte integrante do presente decreto

ARTIGO 2

O ARPAC é uma instituição pública de carácter cultural e científico, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento

ARTIGO 3

O ARPAC pesquisa, arquiva, conserva e divulga de forma sistemática e utilizando métodos científicos, a cultura e o património cultural moçambicanos com a finalidade de estudo, educação e deleite

ARTIGO 4

O ARPAC goza de personalidade jurídica e é dotado de autonomia administrativa

ARTIGO 5

1 A área de especialidade do ARPAC são os bens culturais imateriais que, de acordo com a Lei de Protecção Cultural são os que constituem elementos essenciais da memória colectiva do povo, tais como a história e a literatura oral, as tradições populares, os ritos e o folclore as línguas nacionais e ainda obras de engenho humano e todas as formas de criação artística e literária, independentemente do suporte ou veículo por que se manifestam

2 O ARPAC promoverá, entre outros, estudos etnológicos antropológicos, linguísticos, sociológicos e históricos e realizará programas de actividades com a finalidade de conhecer o homem moçambicano e de introduzir a componente cultural nos programas nacionais de desenvolvimento

ARTIGO 6

Constituem receitas do ARPAC:

- a) As doações, legados, subvenções e quotizações concedidas por quaisquer entidades;
- b) Os rendimentos dos bens que possuir;
- c) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou a outro título.

Aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*

**Estatuto orgânico
do Arquivo do Património Cultural**

CAPÍTULO I

ARTIGO 1

Atribuições do ARPAC

Para realizar os seus objectivos compete ao ARPAC:

- a) Pesquisar, registar, arquivar, documentar, conservar e divulgar para o grande público as informações referentes à sua área de especialidade;
- b) Arquivar os processos de bens classificados do património cultural, elaborados de acordo com o regulamento da Lei de Protecção do Património Cultural;
- c) Promover a educação cultural dos moçambicanos de modo a reforçar a sua identidade cultural e envolvê-los na apreciação, valorização e protecção da cultura e património cultural;
- d) Organizar bibliotecas e centros de documentação especializados e incentivar todas as acções e iniciativas que envolvam pesquisa bibliográfica e documental sobre o património cultural moçambicano;
- e) Estabelecer relações de intercâmbio com instituições afins nacionais e estrangeiras, com vista à realização dos seus objectivos culturais e científicos

2 O ARPAC dará particular atenção à pesquisa, recolha registo gráfico, fotográfico, fílmico e fonográfico dos bens culturais imateriais, seu arquivo, conservação e divulgação

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

ARTIGO 2

Órgão de direcção, gestão e apoio

1 Para a realização dos seus objectivos e funções específicas o ARPAC possui a seguinte estrutura orgânica

- a) Direcção;
- b) Órgãos de gestão e administração;
- c) Órgãos consultivos de apoio

2 O ARPAC é representado a nível das províncias por Delegações Provinciais do Arquivo do Património Cultural

SECÇÃO 1

Direcção

ARTIGO 3

Da direcção

1 O ARPAC é dirigido por um Director-Geral e é coadjuvado no exercício das suas funções por um Director-Geral-Adjunto, nomeados pelo Ministro da Cultura e Juventude

2 O Director-Geral da ARPAC é assistido por pessoal científico e técnico, que tem a seu cargo as responsabilidades de investigação, documentação, arquivo, divulgação e por pessoal administrativo

ARTIGO 4

Competências do director-geral

São competências do Director-Geral

- a) Pôr em prática a política definida relativa ao ARPAC e manter consultas e colaboração regulares sobre a mesma com o Ministério da Cultura e Juventude e demais entidades;
- b) Elaborar e apresentar ao Ministério da Cultura e Juventude relatórios anuais e extraordinários sobre as condições, funcionamento e actividades do ARPAC;
- c) Apresentar e propor para aprovação do Ministério da Cultura e Juventude os planos anuais de actividades do ARPAC;
- d) Propor ao Ministro da Cultura e Juventude a nomeação, demissão, exoneração ou transferência dos chefes de departamentos e dos delegados dos Arquivos Provinciais;
- e) Nomear, demitir, exonerar ou transferir pessoal do quadro do ARPAC;
- f) Estabelecer relações de colaboração e trabalho com instituições e entidades nacionais e estrangeiras que actuem na área ou áreas afins;
- g) Dirigir, coordenar e supervisionar as actividades que constituem a operação diária do ARPAC, organizando as várias funções decorrentes dos objectivos gerais da instituição;
- h) Tornar o ARPAC numa instituição científica de mérito, conduzindo-a a níveis cada vez mais elevados de profissionalismo, através da sua capacitação permanente;
- i) Convocar e presidir o Conselho de Direcção, Conselho Científico, Conselho Geral e outras reuniões necessárias ao bom funcionamento do ARPAC;
- j) Representar e/ou delegar poderes para representar o ARPAC aos níveis nacional e internacional

ARTIGO 5

Competências do director-geral-adjunto

São competências do director-geral-adjunto

- a) Coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções de direcção;
- b) Substituir o Director-Geral na sua ausência;
- c) Coordenar as actividades dos departamentos e das Delegações Provinciais do Arquivo do Património Cultural;
- d) Representar o Director-Geral aos níveis nacional e internacional

SECÇÃO II

Órgãos de gestão e administração

ARTIGO 6

Atribuições do Departamento de Investigação

São atribuições do Departamento de Investigação as seguintes

- a) Propor e aplicar a política de investigação do ARPAC
- b) Elaborar propostas de temas de investigação para apreciação do Conselho Científico
- c) Coordenar e acompanhar a realização dos programas de investigação das Delegações Provinciais do Arquivo do Património Cultural e dirigir os Programas que lhes forem definidos
- d) Preparar e acompanhar programas de investigadores nacionais e estrangeiros
- e) Avaliar os relatórios de investigação, seleccionar os melhores e propor a sua divulgação
- f) Elaborar o plano de aquisições e distribuição dos meios de trabalho necessários a investigação
- g) Elaborar planos de formação orientar cursos e reciclagens para o pessoal de investigação

ARTIGO 7

Atribuições do Departamento de Documentação

São atribuições do Departamento de Documentação as seguintes

- a) Propor e aplicar a política de documentação do ARPAC
- b) Normalizar os procedimentos documentais no seio do ARPAC,
- c) Decidir sobre a constituição do acervo documental do ARPAC garantindo a aquisição de todo tipo de informação sobre a cultura e o património cultural moçambicanos
- d) Planificar e realizar as aquisições documentais em coordenação com o Departamento de Investigação
- e) Garantir o tratamento técnico e a conservação do acervo documental do ARPAC
- f) Manter o funcionamento de um serviço de utentes que garanta o acesso do público as informações sob guarda do ARPAC
- g) Elaborar planos de formação orientar cursos e reciclagens para o pessoal de documentação,
- h) Elaborar planos de aquisições e distribuições dos meios de trabalho necessários a documentação

ARTIGO 8

Atribuições do Departamento de Divulgação

São atribuições do Departamento de Divulgação as seguintes

- a) Garantir a divulgação dos trabalhos do ARPAC e promover a divulgação da cultura e do património cultural moçambicanos
- b) Planificar as actividades de divulgação e coordenação com os Departamentos de Investigação e Documentação
- c) Elaborar o plano de aquisições e distribuição de meios de trabalho para o pessoal do Departamento

ARTIGO 9

Atribuições do Departamento de Administração e Finanças

São atribuições do Departamento de Administração e Finanças as seguintes

- a) Propor e executar o orçamento do ARPAC
- b) Gerir os recursos materiais e regulamentar a boa utilização dos bens patrimoniais do ARPAC
- c) Garantir condições de trabalho para todos os departamentos e serviços do ARPAC
- d) Realizar a aquisição de equipamentos e materiais do ARPAC e executar a sua distribuição de acordo com planos previamente estabelecidos
- e) Realizar o controlo contabilístico dos gastos do ARPAC e a gestão de financiamentos externos
- f) Formalizar a admissão e nomeação de pessoal manter actualizado o ficheiro dos processos individuais e elaborar os processos disciplinares que forem levantados por procedimentos irregulares a trabalhadores do ARPAC
- g) Realizar o secretariado administrativo do ARPAC
- h) Elaborar planos de formação para o pessoal administrativo do ARPAC,
- i) Elaborar os relatórios financeiros regulares e extraordinários, relativos quer ao financiamento externo quer ao orçamento em moeda nacional

SECÇÃO III

Delegações provinciais do ARPAC

ARTIGO 10

Objectivos e atribuições

As delegações provinciais do ARPAC realizam os objectivos gerais da instituição, segundo um plano de trabalho aprovado e coordenado centralmente

ARTIGO 11

Estrutura

Os Arquivos Provinciais do Património Cultural são dirigidos por directores, têm um sector de investigação e um sector de documentação e um sector administrativo. O sector de investigação é composto por duas brigadas de investigação de terreno

ARTIGO 12

Competências do delegado do Arquivo do Património Cultural

São competências do delegado provincial do ARPAC as seguintes

- a) Dirigir a execução da política definida relativa ao Arquivo Provincial e manter consultas e colaboração regulares sobre a mesma com a direcção do ARPAC
- b) Elaborar e apresentar ao ARPAC e ao Governo Provincial relatórios anuais e extraordinários sobre as condições funcionamento e actividades do arquivo provincial
- c) Apresentar e propor para aprovação os planos anuais de actividades do Arquivo Provincial
- d) Dirigir, coordenar e supervisionar as actividades que constituem a operação diária do Arquivo Provincial, organizando as várias funções decorrentes dos objectivos gerais da instituição

- e) Responsabilizar-se pela gestão administrativa, financeira e do pessoal do Arquivo Provincial e aplicar as normas definidas pela legislação em vigor,
- f) Representar o ARPAC ao nível provincial e representar o Arquivo Provincial no Conselho Geral e no Conselho Científico do ARPAC

CAPÍTULO III

Órgãos consultivos de apoio

ARTIGO 13

Conselho de direcção

1 O Conselho de Direcção é presidido pelo Director do ARPAC e integra os chefes dos Departamentos de Investigação, Documentação, Divulgação, Administração e Finanças e ainda os trabalhadores que forem convocados pelo Director do ARPAC

2 O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário

3 Ao Conselho de Direcção compete assistir ao Director do ARPAC nas suas atribuições, em particular as que se referem ao funcionamento corrente do ARPAC

4 Propor a representação do ARPAC em simpósios, conferências e encontros de carácter científico.

ARTIGO 14

Conselho científico

1 O Conselho Científico é presidido pelo Director-Geral do ARPAC e integra todos os trabalhadores com formação académica de nível superior e ainda individualidades que forem convocados pelo Director-Geral do ARPAC

2 Conselho Científico reúne-se anual e extraordinariamente sempre que necessário

3 Ao Conselho Científico compete

- a) Pronunciar-se sobre as propostas dos planos e programas de investigação,
- b) Pronunciar-se sobre os planos e programas de formação do pessoal do ARPAC
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de publicação de trabalhos

ARTIGO 15

Conselho geral

1 O Conselho Geral é presidido pelo Director-Geral do ARPAC e integra os chefes dos Departamentos, os membros do Conselho Científico, os coordenadores dos Programas de Investigação, os delegados dos Arquivos Provinciais e outros trabalhadores indicados pelo Conselho de Direcção

2 O Conselho Geral reúne-se anualmente

3 Ao Conselho Geral compete

- a) Analisar o cumprimento do plano e elaborar o novo plano anual de actividades,
- b) Analisar a execução orçamental e propor o novo orçamento

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 16

Normas e regulamentos específicos

O Ministro da Cultura e Juventude, no uso da competência que lhe é conferida por lei, aprovará o Regulamento Interno do ARPAC e as normas que forem consideradas necessárias para o exercício das suas atribuições